

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 3080 de 17 de Setembro de 2024
Autor da publicação: Karine de Oliveira Costa

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 02, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 175, de 16 março de 2018, e no Decreto Municipal Nº 10.917, de 30 março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar, com fulcro no artigo 30, do Decreto Municipal Nº 10.917/2022, Sindicância Administrativa, em face da servidora N.R.G.P, matrícula 39.906, conforme solicitado na comunicação interna nº 999/2024, encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- Designar a comissão permanente nomeada através da Portaria 28 de 15 de setembro de 2022, da Controladoria Geral do Município, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares da segunda e terceira respectivamente.

Art. 3º- A Sindicância Administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do ato que constitui a comissão sindicante, admitida a sua prorrogação por motivo justificado pelo Controlador Geral, conforme dispõe o art. 45 do Decreto Nº 10. 917, de 30 de março de 2022.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 17 de setembro de 2024.

Jonathan Chaves Silva

Controlador Geral do Município

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA NORMATIVA DEMUTRAN N° 17 de 16 Setembro de 2024

Estabelece novos prazos para protocolos no do Departamento Municipal de Trânsito.

Considerando, as atividades de educação para o trânsito, fiscalização e de engenharia de trânsito, que são desenvolvidas na Semana Nacional de Trânsito que acontece, anualmente, entre 18 e 25 de setembro conforme previsão do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o Departamento de Trânsito estabelece.

Resolve:

Devido a abertura oficial da Semana Nacional do Trânsito que acontece no dia 18 de setembro de 2024, o Departamento Municipal de Trânsito de Mariana dentro de suas competências Legal estabelece que, fica SUSPENSO no dia 18/09/2024 o recebimento dos protocolos dos seguintes procedimentos.

- Protocolos de Entidades Externas
- FICI
- Jari
- Defesa Prévia.

Os recebimentos dos procedimentos ficam prorrogados incontinenti ao próximo dia útil, não trazendo prejuízos aos prazos dos procedimentos.

Charles Borges de Melo

Diretor de Trânsito

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 90, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

(Republicação com correções)

Dispõe sobre os procedimentos para inscrições e matrícula de crianças em creches municipais

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas na Lei Complementar Municipal 177 de 13 de julho de 2018,

CONSIDERANDO os princípios contidos nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO as diretrizes e bases da educação nacional estabelecidas pela Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a obrigação do Município no amparo às crianças e na necessidade de prestar esclarecimentos à população sobre as prioridades no atendimento às famílias;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adequação e regulamentação do ingresso de crianças do município de Mariana em unidades educacionais e creches;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as regras existentes para organização das matrículas de crianças em creches municipais;

R E S O L V E:

Organização do Atendimento nas Creches

Art. 1º. O atendimento em creche é destinado às crianças a partir de 06 (seis) meses completos até 03 (três) anos e 11(onze) meses de idade, obrigatoriamente residentes no Município de Mariana.

Art. 2º. A organização das turmas será de acordo com a idade das crianças e a data corte de 31 de março, sendo:

I - Berçário I: crianças com 6 meses completos e 1 ano a completar após 31 de março de 2025.

II - Berçário II: crianças com 1 ano completo até 31 de março de 2025 e 2 anos a completar após 31

de março de 2025.

III - Maternal I: crianças com 2 anos completos até 31 de março de 2025 e 3 anos a completar após 31 de março de 2025.

IV - Maternal II: crianças com 3 anos completos até 31 de março de 2025 e 4 anos a completar após 31 de março de 2025.

Art. 3º. O horário de atendimento nas creches da Rede Municipal de Mariana é integral. Inicia-se às 7h e encerra-se às 16h, de segunda a sexta feira, respeitando as férias regulamentares, feriados e recessos escolares.

Art. 4º. As vagas em creches municipais serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os diretores escolares, de acordo com a capacidade de atendimento de cada unidade.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas em creches será publicado para o ano de 2025, após o processo de renovação de matrícula e de solicitação transferência, caso haja vaga na instituição desejada, que ocorrerá no período de 16 a 30 de setembro de 2024 entre os Centros Municipais de Educação Infantil e escolas, que ofertam turmas de creche;

Inscrições Presenciais

Art. 5º. As inscrições para vagas em creches seguirão etapas, sendo:

I - Primeira etapa: Inscrições e análise de documentos no período de 07 de outubro a 25 de outubro de 2024, no horário das 8h às 11h e 13h às 16h. Os pais e/ou responsáveis legais da criança deverão realizar as inscrições presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida João Ramos Filho, n. 298, Bairro Barro Preto, Mariana - MG, observando o estabelecido no art. 6º desta Portaria .

II - Segunda etapa: no período de 28 de outubro a 14 de novembro de 2024, realização da classificação dos inscritos de acordo com os critérios de prioridades.

III - Terceira etapa: no dia 31 de outubro de 2024, publicação do quantitativo de vagas em creches para o ano de 2025.

IV - Quarta etapa: no dia 22 de novembro de 2024, publicação do resultado da classificação dos inscritos.

V - Quinta etapa: de 26 a 29 de novembro de 2024, período para as famílias inscritas entrarem com pedido de recursos ou de revisão da classificação através de PRO no setor de documentação e arquivos da Prefeitura Municipal de Mariana, acompanhada da documentação necessária, conforme descrito no Anexo II desta Portaria.

VI - Sexta etapa: no dia 03 de dezembro de 2024, publicação da errata, se necessário, do resultado da classificação dos inscritos.

VIII - Sétima etapa: no período de 05 de dezembro a 12 de dezembro de 2024, convocação para matrícula dos classificados dentro das vagas ofertadas para 2025.

Art. 6º. Os pais e/ou responsáveis legais poderão escolher apenas um CMEI ou escola, mais próximo do seu endereço, que ofereça turmas de creche para realizar a inscrição.

Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis não poderão fazer cadastro em mais de uma creche.

Art. 7º. No ato da inscrição, os pais e/ou responsáveis deverão ter em mãos os documentos originais abaixo relacionados e apenas cópia do comprovante de renda de todos que trabalham no núcleo familiar, do laudo médico em caso de deficiência e de encaminhamento judicial ou relatório de vulnerabilidade social:

I - Obrigatoriamente a certidão de nascimento constando o número da matrícula, conforme Decreto Federal de nº 7.231 de 14/07/2010 e CPF da criança a ser cadastrada e dos demais filhos menores de 16 (dezesesseis) anos, caso tenham;

II - RG ou documento oficial com foto e CPF, dos pais e/ou dos responsáveis legais pela criança e de todas as pessoas da família que residam sob o mesmo teto;

III - Termo de guarda, se for o caso;

IV - Comprovante de residência em nome dos pais e/ou responsáveis legais e o CEP atualizado. Em caso de não ter comprovação de endereço por meio de comprovantes como água, luz e telefone, deverá apresentar declaração da UBS (Unidade Básica de Saúde);

V - Comprovante de matrícula e frequência, no caso de mães adolescentes que estejam matriculadas no ensino público;

VI - Cartão do Programa Bolsa Família, ou de outros programas sociais, se for o caso;

VII - Em se tratando de criança público da educação especial, apresentar laudo médico.

VIII - Comprovantes de emprego e renda de todos que residem no núcleo familiar, sendo:

- Para os que se declararam servidores públicos ou trabalhadores formais, cópia do contracheque recente ou contrato de trabalho;

- Para os que se declararem autônomos ou profissionais liberais, Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e Cadastro Único - Cad Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

- Para os que se declararem aposentados ou pensionistas, Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

- Para os que se declararem Micro e Pequeno Empreendedor, comprovante de MEI, emitido pelo site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;

Art. 8º. As inscrições somente serão realizadas caso o interessado esteja de posse de toda a documentação. Portanto, não serão realizadas inscrições com documentação incompleta.

Parágrafo único. Todas as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis pelas crianças, sujeitas à conferência e às penalidades legais em caso de informações falsas.

Sobre a Classificação

Art. 9º. A classificação das crianças em creches municipais, cujas famílias fizeram a inscrição presencial, obedecerá, nesta ordem, aos seguintes critérios:

- I - Criança público da educação especial, haja vista a necessidade de tratamento prioritário e adequado, conforme Lei Federal nº. 7.853, de 24/10/89 e Lei Federal nº. 10.048 de 8/11/2000;
- II - Criança em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco social, vítimas de violência doméstica ou sexual, encaminhadas pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar, CRAS e pelo CREAS, por meio de mandados judiciais, requisições e relatórios;
- III - Famílias com menor renda familiar per capita, cujo cálculo se dará pela divisão do total da renda bruta familiar pelo número de pessoas da família residentes no mesmo domicílio e que dependam desta renda;
- IV - Criança, cuja mãe adolescente esteja comprovadamente matriculada e frequente no ensino público no mesmo horário de atendimento da creche;
- V - Criança, filha de mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador, mediante a comprovação do vínculo empregatício do(a) genitor(a) ou responsável;
- VI - O local de residência dos pais ou responsáveis pela criança, mediante apresentação de comprovante de endereço ou contrato de locação autenticado, acompanhado da cópia de RG do locatário.

§ 1º. As deficiências serão consideradas aquelas elencadas no art. 2º do Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 e e art. 3º da Resolução SEE/MG n.º 4256/2020.

§ 2º. As requisições encaminhadas pelo Conselho Tutelar e os relatórios encaminhados pelo CREAS indicarão tão somente o nome da criança, seus genitores ou responsável legal e se ela se enquadra no inciso II do artigo 9º desta Portaria.

§ 3º. Conforme preceitua a Lei nº 13.845 de 18 de junho de 2019, serão garantidas vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Art. 10. Em caso de empate na classificação das crianças, terá preferência:

- I - Criança de maior idade;
- II - Família com maior número de filhos matriculados na rede pública.

Matrícula

Art. 11. As matrículas serão realizadas de acordo com o resultado da classificação das inscrições e conforme a existência de vagas em cada creche.

Art. 12. Caso os pais ou responsáveis pela criança não efetivem a matrícula no prazo de 07 (sete) dias depois de feita a convocação, perderão o direito à vaga, sendo a criança remanejada para o final da lista de classificação.

Art. 13. Os pais ou responsáveis pela criança que forem convocados para matrícula e por algum motivo desistirem da vaga, deverão comparecer ao CMEI ou escola através do qual foi contatado para assinar um termo de desistência da vaga.

Parágrafo único. No caso de criança que não convive com seus genitores, no ato da matrícula, rematrícula ou transferência será necessária a apresentação de Termo de Guarda, expedido por autoridade competente.

Art. 14. A matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mães ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Art. 15. Sempre que houver alguma alteração nas informações prestadas, os pais e/ou responsáveis deverão atualizar os dados cadastrais da criança na creche em que esta foi matriculada.

Das Disposições Gerais

Art. 16. Será designada comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME), Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Câmara Municipal de Mariana (Comissão de Educação) e do Ministério Público para acompanhamento dos trabalhos.

§ 1º. Cada entidade descrita no caput deste artigo indicará 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor a comissão.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação publicará Portaria com os nomes e a representação dos membros da comissão, após indicação feita pelas entidades.

Art. 17. Compete à comissão:

I - Deferir ou indeferir as inscrições após a análise da documentação apresentada, observados os critérios e demais regras estabelecidas nesta Portaria;

II - Lavrar em ata todos os registros realizados pela comissão, relação completa da composição dos membros e suas respectivas assinaturas, bem como relação dos cadastros analisados por oferta de vaga e sua respectiva deliberação.

Art. 18. Terão prioridade de atendimento as crianças cadastradas no período previsto nesta Portaria.

Art. 20. Será dada a devida publicidade da ordem de classificação das crianças, podendo os pais ou

responsáveis, caso queiram ter acesso aos detalhes do levantamento, solicitá-los à Secretaria Municipal de Educação, por meio de instrumento formal - PRO, no setor de documentação e arquivos da Prefeitura Municipal de Mariana.

Art. 21. As vagas remanescentes, decorrentes da abertura de novas turmas, desistências e abandono, serão disponibilizadas continuamente, conforme a capacidade máxima de atendimento de cada unidade escolar, respeitando a ordem da lista de classificação.

Parágrafo único. As crianças que não realizaram o cadastro 2024, somente poderão ser atendidas mediante a existência de vagas, após atendimento da lista de espera do cadastro.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, se necessário.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 13 de setembro de 2024.

Cláudia Regina Arantes Guimarães

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Relação das Creches Municipais:

1. CMEI Espaço Cuidar e Educar

Endereço: Rua Antônio Alves, s/n.º, São Cristóvão, Mariana - MG; Telefone: 3558-2840

2. CMEI Casinha de Nazaré

Endereço: Rua Mons. Horta, 51, Rosário, Mariana - MG; Telefone: 3558-2762

3. CMEI Casinha de Nazaré (Anexo 2 - Espaço Novo)

Endereço: Rua Wenceslau Brás, nn, Centro, Mariana - MG

Referência: ao lado do Conselho Tutelar

Telefone: 3558-2762

4. CMEI Danielle Cristina Mendes da Silva

Endereço: R. do Calvário, 303, Distrito de Passagem de Mariana, Mariana - MG; Telefone: 3557-5352

5. CMEI Santo Antônio

Endereço: Rua Projetada, Santo Antônio, Mariana - MG; Telefone: 3558-1710

6. CMEI Tia Elza

Endereço: Rua Astolino Barbosa no 73, Vale Verde, Mariana - MG; Telefone: 3557-4420

7. CMEI Santa Rita de Cássia

Endereço: Rua Barroca no150, Santa Rita de Cássia, Mariana - MG; Telefone: 3558-2160

8. CMEI Tia Elza (Anexo 2)

Endereço: Rua Diamantina, n.º 269, Cabanas, Mariana - MG

9. E. M. Prefeito Jadir Macedo

Endereço: Rua Santo Antônio, s/no, Distrito de Monsenhor Horta, Mariana - MG; Telefone: 3557-7017

10. E. M. Aníbal de Freitas

Endereço: R. Firmino Ulhôa, Distrito de Cachoeira do Brumado, Mariana - MG, 35424-000

Telefone: 3556-1019

11. E. M. Cônego Paulo Dilácio

Endereço: Rua Ouro no 200, Morro Santana, Mariana, Mariana - MG; Telefone: 3558-5445

12. E. M. Geraldo Timóteo de Oliveira

Endereço: Rua Beira Linha, s/no, Antiga Estação, Distrito de Bandeirantes, Mariana - MG. Telefone: 3556-4213

13. E. M. Dom Luciano Mendes de Almeida

Endereço: Rua Perimental Sucupira, S/N - Bairro Rosário, Mariana - MG.

ANEXO II

Pedido de Recurso ou de Revisão da Classificação

Documentação necessária:

1. Cópia do comprovante de inscrição presencial
2. Cópia do documento de identidade da mãe/pai ou responsável legal
3. Cópia da certidão de nascimento da criança
4. Justificativa para pedido de recurso ou de revisão da classificação com as devidas comprovações dos argumentos e assinatura do requerente e o nome da creche na qual realizou o cadastro.

Atenção: as famílias inscritas poderão entrar com pedido de recursos ou de revisão da classificação através de PRO no setor de documentação e arquivos da Prefeitura Municipal de Mariana no período de **26 a 29 de novembro de 2024**.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Notificação de Veículo Abandonado

Fica o proprietário do(s) veículo (s) listados abaixo, a partir desta data notificado por escrito sobre o estado de abandono do seu veículo em via pública de nossa cidade. O Município de Mariana concede-lhe o prazo de 48 horas para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis em conformidade com a **LEI Nº 3.297, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019**.

PROPRIETÁRIO	LORENA PRISCILLA DE CASTRO E SIL
PLACA	HMP5850 / MG
CHASSI	9BD185715Y7033477
MARCA/MODELO	FIAT/MAREA WEEKEND ELX
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Cascalheira, 366, Barro Preto

PROPRIETÁRIO	WILSON PEREIRA
PLACA	GRY1F71 / MG
CHASSI	BS458624
MARCA/MODELO	VW/FUSCA 1500
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Cascalheira, 366, Barro Preto

PROPRIETÁRIO	WILSON PEREIRA
PLACA	GQN7802 / MG
CHASSI	5N87ECB106039
MARCA/MODELO	GM/OPALA
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Cascalheira, 366, Barro Preto

PROPRIETÁRIO	ELEN JOSIANE PEREIRA FERREIRA
PLACA	GLB5E56 / MG
CHASSI	9BFZZZ55ZNB200236
MARCA/MODELO	FORD/PAMPA 4X4 L
LOCAL DO VEÍCULO	Rua Cascalheira, 366, Barro Preto

Charles Borges de Melo

Diretor do Departamento Municipal de Trânsito

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09, DE 29 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Repasse Financeiro ao Lar Santa Maria, e a Aprovação do Plano de trabalho de 2024/2035, retifica - se para o ano de (2024/2025).

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Mariana/MG, na 07 º reunião ordinária realizada no dia 24 de julho de 2024, conforme registrado em ata de nº 07/2024, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº da Lei de Criação: 1.278/1997 de 03 julho de 1997.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Repasse Financeiro o Plano de Trabalho da Obras Sociais de Auxílio á infância e á Maternidade Monsenhor Horta- Lar Santa Maria no ano de 2024, inscrita no CNPJ: 22.389.787/0001-68.

Art. 2º. A destinação, prevê atender o Plano de Trabalho em questão para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), em parceria com Município de Mariana, com previsão de repasse financeiro no valor total de R\$ 1.181.359,50 (um milhão, cento e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), destinado ao custeio dos profissionais da instituição.

Art.3º. O pagamento do repasse financeiro será dividido entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e a Secretaria Municipal de saúde.

Parágrafo único: A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC) custeará o valor de R\$722.541,53 (setecentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), enquanto a Secretaria de Saúde arcará com o montante de R\$ 458.817,98 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

Art. 4º. Este repasse abrangerá o período de julho de 2024 a janeiro de 2025.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 29 de junho de 2024.

Fernanda Silva Telles.

Presidenta do CMAS.

Gestão 2023/2025.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO CMAS Nº 13, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar nº 202424880009 de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Mariana/MG, na 6º Reunião ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2024, conforme registrado em ata de nº 06/2024, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº da Lei de Criação: 1.278/1997 de 03 julho de 1997.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela instituição Obras Sociais de Auxílio à Infância e a Maternidade Monsenhor Horta - Lar Santa Maria, referente a Emenda Parlamentar nº 202424880009 de 2024.

Art.2º. Valor a destinado R\$ 50.642,76 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º. Fica autorizado o Município a repassar os rendimentos futuros, auferidos em conta, até a data da formalização do contrato.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 10 de setembro de 2024.

Fernanda Silva Telles.

Presidenta do CMAS

Gestão 2023/2025

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO CMAS N° 14, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho referente a Emenda Parlamentar nº 202441000003 de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Mariana/MG, na 6ª Reunião ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2024, conforme registrado em ata de nº 06/2024, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N° da Lei de Criação: 1.278/1997 de 03 julho de 1997.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela instituição da Comunidade da Figueira - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Suas Famílias Modalidade Centro Dia, referente a Emenda Parlamentar no ano de 2024.

Art.2º. Valor a destinado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º. Fica autorizado o Município a repassar os rendimentos futuros, auferidos em conta, até a data da formalização do contrato.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 10 de setembro de 2024.

Fernanda Silva Telles.

Presidenta do CMAS

Gestão 2023/2025